



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05155/13

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – Município de **BAÍA DA TRAIÇÃO** – Prestação de Contas do **Prefeito, Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE**, relativa ao exercício financeiro de 2012 – **Inexistência de falhas na instrução, que poderiam redundar desfavoravelmente nas contas prestadas - PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO INC. VI, ART. 138 DO RITCE/PB, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF.**

Persistência, após o contraditório, de máculas, que nenhum prejuízo causou ao erário, mas que se insurgem contra à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 141/2012 e Lei 4.320/64 e aos Princípios e Normas de Contabilidade, cuja consequência se impõe a aplicação de sanção pecuniária, além de implicar na oposição de ressalvas e declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas de gestão – APLICAÇÃO DE MULTA – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 168 / 2.014

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05155/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), por maioria, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, vencido o Voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, em:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito de BAÍA DA TRAIÇÃO, Senhor JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do inciso VI, art. 138 do RITCE/PB, neste considerado o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);**
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, fazendo cumprir com zelo os ditames da Constituição Federal.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de dezembro de 2014

Em 10 de Dezembro de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL